

BIBLIOGRAFIA

GIORGIO BENASSI — *Osservazioni sul progetto pre-
iminare di un nuovo codice penale* (Cagliari, Società Editore
riale Italiana, 1928).

— *Osservazioni medico-legali sul testo definitivo del
nuovo codice penale* (Cagliari, — *Presso la R. Università
degli Studi* — 1931).

— *I reati di violenza carnale ed affini sui minorenni e
sui deficienti.* (Pesaro — *Stab. G. Federici* — 1929).

— *La subtotale amputazione del pene costituisce una
lesione personale grave o gravissima, ai sensi dell'art. 372
C. P. Parma* — *Cooperativa Parmense* — 1929).

— *La riforma della legge sugli infortuni.* (Cagliari — *Pres-
so la R. Università degli Studi.* 1932).

Nos dois primeiros desses opusculos, o douto professor da Universidade de Cagliari aprecia, no ponto de vista medico-legal, o texto do projeto e o texto do novo código penal italiano. Examina sucessivamente os dispositivos referentes ás concausas, que passaram a ter no código o nome de concurso de causas; á imputabilidade criminal e seus limites e modificadores; ao abortamento e outros delitos contra a integridade e a saúde da estirpe; ao infanticídio; aos crimes propriamente sexuais; ás lesões pessoais e questões afins. Tudo com lucidez e critério.

No terceiro, propugna uma interpretação extensiva das disposições que punem os atos de libidinagem contra alienados: a violência deve ser presumida, ainda nos casos de simples debilidade mental.

No penúltimo, sustenta, com grande cópia de razões, que o caso

em apreço é de considerar-se, em face da legislação italiana, como lesão gravíssima, por importar na perda do uso do órgão: o fato de ser possível a cópula vulvar não exclui na especie o «impotentia coeundi».

No último, o autor analisa ligeiramente a reforma italiana da lei de acidentes do trabalho, ocupando-se da definição legal de infortunio, da hernia e da malária, e de outras questões de infortunistica.

A. M.

GIUSEPPE BIANCHINI — *La medicina legale nel presente e nell'avvenire* — *Stab. Tip. S. Bernardino, Siena, 1927*

E' uma preleção inaugural do curso da especialidade na Universidade de Bari. O A. assinala que são passados os tempos em que se atribuía á disciplina uma função estritamente forense e põe em relevo a contribuição das novas aquisições no domínio da biologia para o entendimento e a solução dos problemas relativos á intoxicação pelo chumbo, ao conceito da morte, á vitalidade fatal, ás concausas e outros.

A. M.

ENNECERUS — *Derecho de Obligaciones (Lib.-Bosch, Barcelona, 1933) Vol. I — (Doctrina general)*.

O «Tratado de Direito das Obrigações» de Ludwig Ennecerus, professor da Universidade de Marburg, desfruta de grande conceito na Alemanha. Basta, para demonstrá-lo, o fato de estar na 35.a edição. Ha varios lustros vem exercendo, tal a solidês da construção doutrinaria, influência notavel sôbre a literatura juridica e sôbre a jurisprudencia alemãs; e vem merecendo a preferencia dos estudantes, tais a clareza da linguagem e o metodo da exposição. Louvavel, portanto, é a iniciativa de vertê-lo para o espanhol, que acabam de tomar B. Peres Gonçalves e J. Alguer, da Universidade de Barcelona.

Impossivel seria, no espaço de que dispomos, analisar obra de tamanho vulto. Limitamo-nos a recomendá-la calorosamente a todos quantos, por curiosidade ciêntifica ou dever de officio, tenham interêsse em conhecer o estado atual da doutrina e da legislação alemãs em materia de direitos de crédito.

São estas as epigrafes dos varios capítulos em que o livro está repartido: «Cap. I — Essencia y contenido de las Obligaciones — Cap. II — Nacimiento de las Obligaciones — Contratos — Cap. III — Modificación de las Obligaciones — Cap. IV — Extinción de las Obligaciones — Cap. V — Transmisión del crédito — Asunción de la deuda — Cap. VI — Pluralidad de acreedores e deudores — Cap. VII — Disposiciones transitorias — Derecho Internacional Privado».

A. M.

ALFREDO GIANNITRAPANI — *Psico-infezione criminale*. (Palermo — Casa Editrice Remo Sandron — 1930)

O autor começa por um longo estudo crítico de várias concepções do delito e da pena, esquematizando-as da seguinte forma: culpa moral e pena como castigo (escola classica); anomalia individual e pena como defesa social (escola positiva); culpa etico-social e pena como processo de educação (escola neo-idealista). Pensa que a solução do problema deve inspirar-se num exame mais profundo da psicologia do homem e especialmente do réo, ou, mais precisamente, em surpreender o processo elementar que atúa na atividade regular da consciência (p. 351). A primeira das leis psicologicas que interessam ao estudo do criminoso, pode ser assim formulada (p. 355): «ogni idea é potenza motrice dell'organismo psichico.» A idea motriz será, conforme a hipótese, de origem interna ou externa. O delito é sempre um fenomeno de sugestão endógena (auto-sugestão) ou exógena (sugestão social). Não quer isso dizer que seja inimputavel o delinquente; porque, embora inevitavel a ação criminosa, dadas certas circunstâncias da consciência, evitavel é o estado de consciência que produz o delito (p. 355) Que deve ser a pena? Uma severa disciplina da honra. Tais as ideas capitais defendidas pelo autor.

A. M.

VASSILEFF — *La responsabilità penale del tubercolotico dal punto di vista medico-legale* — (Casa Editora «Apunna», Genova, 1930).

Sabe-se que a tuberculose pode, como todas as doenças crónicas, modificar profundamente o caráter do enfermo, e, como todas as infeções, determinar o aparecimento de estados psicopaticos em todos os individuos predispostos. São conhecidos de todos os estudiosos os trabalhos recentes de Brucharesky e Valdez Lamba. O A. procura focalizar de novo os disturbios mentais e nervosos que se observam com certa frequencia no decurso da infecção e que originam por vezes reações anti-sociais. Embora não seja destituída de valor, a monografia apresenta defeitos sensiveis. Observa-se, antes de tudo, uma desproporção evidente entre a parte propriamente médica e a parte medico-legal. Nota-se, além disso, que o A. se compraz em divagações, esquecido da tése central; sirva de exemplo o capitulo sobre o misticismo, em que se discute e sustenta a hipótese da tuberculose (?) de Jesus Cristo. E, por último, a primeira conclusão a que chega o A. é de todo em todo, insustentavel: «per taluni dei tubercolotici nella Legislazione la possibile semi-infermità di mente, o psicopatia tubercolare, dovute alla intossicazione o alla tossiemia tubercolare, anche se queste forme non siano del tutto apparenti», é pedir o que já existe, como regra geral applicavel a todas as psicoses autoxicas em todas as legislações dos povos cultos.

A. M.

TULLIO CHIOSSONE — *Anotaciones al Código Penal Venezolano* — (Tomo I — Ed. S. America, Caracas, 1932).

Venezuela teve o seu primeiro Código Penal em 1873. Outros vieram, sucessivamente, em 1897, 1904, 1912 e 1915. E' este último, em vigor, que o A. se propoz a anotar. Simples anotações, compreendendo simplesmente os «conceitos gerais, explicativos de cada disposição legislativa, sem reunir jurisprudencia, nem doutrina particulares». Realiza o A., plenamente, os propositos modestos que se traçou. O volume publicado abrange o primeiro livro do código (Disposições gerais sobre os delitos e as faltas, as pessoas responsaveis, as penas) e os dois primeiros títulos do livro segundo, consagrado ás diversas especies de delicto (delitos contra a independencia e a segurança da nação e delitos contra a liberdade). — A. M.

FRANCESCO PERROTA — *Segnalamento e identificação* — (Caserta, Casa Editora Giuseppe Maffei, 1930)

Trata-se de um resumo despretençioso dos processos de identificação pessoal. Ocupa-se o A. das sinaléticas descritiva, datiloscópica, antropométrica e fotografica, das várias especies de sinalética do cadaver e da terminologia sinalética — Tudo em linguagem clara, sem a preocupação de mostrar erudição. Obra aconselhavel aos estudantes. A. M.

J. H. RICHARSON — (*Professor de la Universidad de Leeds, ex-ministro de la Oficina Internacional del Trabajo en la Sociedad de Naciones*) — «*El Desarme Economico*» — (Lib. Bosch,, Barcelona, 1932).

Em cêrca de 250 paginas escritas com clareza e elegancia, o eminente professor de Leeds se propõe contribuir para que o «mundo sáia do excecional cáos economico e insegurança política em que se move».

Para isso, ao lado do desarmamento político (redução de armamentos) ha de proceder-se ao «desarmamento economico».

Em que consiste o armamentismo economico? Em as nações que- rerem, na época atual, manter lado a lado o nacionalismo político e o economico, confundindo-os, quando este não se póde circunscrever ás fronteiras naturais dos países. «As tendencias nacionalistas estão envenenando gravemente a estrutura economica natural do universo».

E' preciso encontrar um remédio. Este não é, porém, o preconisado pelos simplistas — a volta ao regimen do «laissez faire» — á plena liberdade de comércio — á ausencia de barreiras alfandegarias. Porque, para o autor, a proteção á industria é justificavel em determinados casos, como nos de «dumping» e, nos países novos, para amparar as indústrias legítimas, em início de desenvolvimento porque

«não ha Estado que possa contentar-se em ver seu povo ser um servidor, um escravo dos demais». «O progresso de qualquer povo exige, necessariamente, a existencia de uma ampla variedade de occupação».

O remédio está na «organização internacional da produção e do comércio e na organização do regime de trabalho».

Todo o estudo do Prof. Richardson se desenvolve em tórno da apresentação de dados para o estabelecimento e eficiencia dessa organização no mundo e, em especial, na Inglaterra. São capitulos admiravelmente bem lançados: «A barreira alfandegaria e o commercio internacional» — «O problema das tarifas na Inglaterra» — «A organização internacional da produção e do comércio» — «A regulamentação internacional do trabalho» — «A estabilização da moeda».

C. M. M.

JOAQUIN DUALDE — *Una revolución en la Lógica del Derecho.* — (Libreria Bosch. — Barcelona, 1933).

Encarregado de uma preleção inaugural na Universidade de Barcelona, onde occupa a cátedra de Direito Civil, não se limitou o professor Joaquin Dualde ao cumprimento do dever regulamentar. Desenvolveu amplamente o assunto de sua conferência (interpretação de normas do direito privado) em um livro por muitos titulos interessante.

Filia-se o Autor á escola do chamado «direito livre» Mas, aos principios cardiais da doutrina iniciada por EHRLICH, imprime colorido intensamente pessoal.

Das suas concepções, desenvolvidas em moldes bastante complexos, é difficil dar idéa precisa em uma rápida noticia. Mais com o intuito de indicar a sua orientação fundamental, que com o de as resumir, diremos que o Autor vê, na interpretação tradicional, métodos inquinados por taras que nos foram legadas por uma mentalidade primitiva, incompativel com a cultura atual.

Essa mentalidade, por assim dizer *pre-lógica*, estaria dominada por três fatores: uma teogonia mitológica, a magia e o tabú.

Pelo primeiro fator, o legislador primitivo era considerado delegado da divindade. Daí o respeito á interpretação autêntica, a crença na perfeição da lei, e todos os rigores do gramaticalismo, coisas que se eternizaram por simples inércia mental.

A suposição de uma previsão omnisciente teria engendrado o sistema da analogia (fenómeno mágico onde se suprime o principio de causalidade e de contradição), e tambem a repugnancia á função de crear o direito (tabú).

Contra a pre-lógica é que se vai lentamente desenvolvendo a verdadeira lógica juridica, para a qual a vontade do legislador é, em sua maior parte, inconsciente.

Interpretar será apenas investigar a série causal em que está incluída a norma juridica. Desse modo, através do sentimento do jus-

to e da intuição bergsoniana, é que se ha de racionalizar a inconsciência legislativa.

A jurisprudência será a grande fonte do direito. Mas a éla deve ser assegurada absoluta flexibilidade, e mesmo a possibilidade de julgamentos contraditórios. Também se lhe permitirá decidir contra a Constituição e as leis, formas remanescentes de tabú.

Finalmente, o fundamento dos recursos, na ordem judiciária, não mais ha de ser a violação da norma jurídica, violação aliás impossível, visto como a tarefa do juiz é justamente a de crear a regra aplicável á espécie. Os fundamentos de recurso hão de ser arguições de matéria de fáto, e de injustiça praticada na hipótese sujeita a julgamento.

Como se vê, o Autor, bom partidário do «direito livre», não se atemoriza com a situação a que Paul Oertmann chamou «reinado de juizes». A derrocada dos principios jurídicos preestabelecidos e a onipotência judiciária não se lhe afiguram penhores certos de insegurança.

O livro do professor Dualde, mesmo para aqueles que lhe hajam de repelir invencivelmente as idéas fundamentais. é desses volumes que, informados em grande cultura geral, se lêem de uma assentada.

As preocupações dialéticas do Autor talvez não bastassem para encobrir aquele romantismo juridico que já alguém pretendeu ver nas tendências contemporâneas á interpretação *contra legem*.

Não será também a lógica uma forma de devaneio?

M. M.

J. VALLE'S Y PUJALS. — *Del prestamo a interés, de la usura y de la Hipoteca.* (Libreria Bosch. — Barcelona, 1933).

Ha problemas seculares que, periodicamente, surgem á balha de providências legislativas. E' o que acontece, em determinadas situações económicas, com a famigerada questão da usura.

E, nos intervalos em que descansam legisladores, não descuidam os teóricos de todas as épocas em manter vivo, a respeito, o fogo sagrado da controvérsia.

Desde os tempos em que predominava a máxima *pecunia non parit pecuniam*, cuja essência pretendem alguns lobrigar em textos de Aristoteles, até as leis de repressão que, posteriormente á grande guerra, com maior frequência repontraram em vários países, passou a disciplina da usura, através de acentuados fluxos e refluxos, por uma evolução lenta, mas de diretrizes bem definidas. Fase básica nesse desenvolvimento terá sido, talvez, a transformação do direito romano quanto ao contrato de mútuo, que, de essencialmente gratuito, passou a ser admitido a titulo oneroso.

Dos pontos culminantes dessa evolução, de argumentos célebres surgidos no assunto, e das mais importantes soluções de direito po-

sitivo civil e canônico, faz J. Vallés y Pujals, no volume que dedicou ao mútuo remunerado, elegante compêndio.

O Autor expõe, com brevidade e segurança, os princípios fundamentais do direito espanhol concernente á matéria de empréstimos e ao contrato accessório de hipoteca, e apresenta interessantes decisões judiciárias.

Fecha o trabalho, que se distingue pela clareza e precisão dos conceitos e pela habilidade da crítica, uma série de considerações de ordem processual.

M. M.

PEDRO BAPTISTA MARTINS — *Da unidade do direito e da supremacia do Direito Internacional.* — (Schmidt, Editor. Rio, sem data).

Nenhum problema de filosofia do direito haja talvez oferecido tanto interesse prático como, na actualidade, o das relações de sistema entre o direito interno e o direito internacional público.

A atmosfera de inquietação em que se desenvolve a vida internacional, despe de exageros a afirmação de que a sorte dos povos está a depender do predomínio de uma das três correntes que, no momento, se apresentam com diferentes soluções daquele problema.

Para o dr. Pedro Baptista Martins, a vitória da corrente que propugna a supremacia das ordens jurídicas nacionais levaria infalivelmente as nações a uma situação de isolamento e de barbarie.

A salvação dos povos, dentro da civilização e da cultura, somente será possível se triunfar a doutrina da supremacia do direito internacional. A este, vencidas as resistências do conceito actual de soberania, e transformada a Liga das Nações em aparelho de elaboração e execução do direito, incumbe realizar a aspiração medieval da *civitas maxima*, que é, no fundo, o grande ideal contemporâneo.

A' defesa desse ponto de vista dedicou o Autor a dissertação com que, á Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, se apresentou para concurso relativo á cadeira de Introducção á Ciência do Direito.

O livro do dr. Baptista Martins, escrito com elegancia e clareza, dá noção precisa dos principais sistemas relativos ao assunto, e especialmente das idéas de Kelsen, Verdross, e Kunz.

M. M.
